



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PARECER 001/2023

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado pelo Executivo Municipal a esta Casa Legislativa, o qual dispõe sobre a reposição salarial anual ao quadro geral de servidores ativos da municipalidade, segundo os preceitos da legislação municipal.

Referido projeto foi devidamente autuado e registrado sob o nº 001/2023, recebendo esta Comissão para apreciação.

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com Lei Orgânica do Município de Tamarana, em seu artigo 8º, inciso I, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente sobre a remuneração dos servidores públicos municipais.

Outrossim, dispõe o artigo 35, parágrafo primeiro, inciso II, da lei em questão:

Art. 35, §1º: São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I- Servidores públicos municipais, seu regime jurídico e provimento de cargos;

Assim, tem-se que o Projeto de Lei nº 001/2023 aparenta estar revestido de constitucionalidade material e formal.

Registra-se, por fim, que a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso X, última parte, prevê que é assegurada revisão geral anual da remuneração e subsídios dos servidores dos respectivos entes federativos por meio de lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, dispondo no mesmo sentido a Lei Municipal nº 153/2000 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tamarana):



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. Os servidores dos poderes Executivo e Legislativo terão tratamento uniforme no que se refere à concessão de índices de reajuste, e outros tratamentos remuneratórios, ressalvadas as políticas inerentes a carreira e evolução funcional.

Conforme depreende-se do referido Projeto de Lei, utilizou-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC para a reposição salarial dos servidores, observando-se os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, o que resultou na definição do índice de 10% (dez por cento), que será aplicado a partir do mês de janeiro/2023 a todos os servidores públicos municipais, incluindo os estatutários, celetistas, comissionados e os detentores de mandato eletivo.

Especificamente quanto ao subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito, considerou-se o índice inflacionário de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três décimos por cento), também tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Portanto, considerando que foi utilizado o mesmo índice de reposição salarial para todos os servidores, por meio de lei específica municipal, explicitando de maneira clara no referido projeto de lei os índices adotados, na data-base anual estabelecida, resta compatível o Projeto de Lei nº 001/2023 com o ordenamento jurídico brasileiro.

III. VOTO

Dante do exposto, o Projeto de Lei nº 001/2023 reveste-se de aparente constitucionalidade formal e material, sendo compatível com o atual ordenamento jurídico.

É o parecer.

Sala das Sessões, 24 de Janeiro de 2023.



Anauto Souza de Gouvea

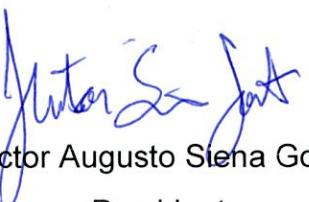
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E TOMADA DE CONTAS, em reunião por meio do aplicativo WhatsApp, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do referido Projeto de Lei.


Hector Augusto Siena Gobetti
Presidente


Mario Torres Bittencourt Jr
Membro